

SEDES/GAB/ASCOR; II) Acolher o Parecer SEI/GDF n.º 119/2020 - SEDES/GAB/AJL, emitido pela Assessoria Jurídico-Legislativa da Pasta; III) Determinar à Assessoria de Correição Disciplinar/SEDES a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), pela existência de indícios de cometimento de infração disciplinar; IV) À Subsecretaria de Administração Geral/SEDES para que, conforme arts. 119 e 120 da Lei Complementar n.º 840/11, art. 17, inciso IV e §2º da Instrução Normativa nº 04/2016, promova as providências administrativas internas para a regularização e ressarcimento ao erário; V) À Assessoria de Tomada de Contas Especial/SEDES, para conhecimento da determinação constante do item IV;

ELAYNE RANGEL

Chefe de Gabinete, Substituta

JULGAMENTO Nº 27/2020

Processo: 0380-000218/2011. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Assunto: Processo de Sindicância.

Examinando o deliberado pela Comissão Processante, assim como os termos trazido aos Autos pelo Nota Jurídica da Assessoria Jurídico-Legislativa da Pasta, DECIDO, com fulcro no art. 255, inciso II, alínea b, da Lei Complementar n.º 840/2011: I) Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada nos autos - Relatório SEI-GDF n.º 4/2020 - SEDES/GAB/ASCOR; II) Acolher o Parecer SEI/GDF n.º 111/2020 - SEDES/GAB/AJL, emitido pela Assessoria Jurídico-Legislativa da Pasta; III) Arquivar o presente processo de sindicância, com fundamento no art. 215, inciso I, da Lei Complementar n.º 840/2011.

ELAYNE RANGEL

Chefe de Gabinete, Substituta

JULGAMENTO Nº 28/2020

Processo: 0431-000551/2016. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Assunto: Processo de Sindicância.

Examinando o deliberado pela Comissão Processante, assim como os termos trazido aos Autos pelo Nota Jurídica da Assessoria Jurídico-Legislativa da Pasta, DECIDO, com fulcro no art. 255, inciso II, alínea b, da Lei Complementar n.º 840/2011: I) Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada nos autos - Relatório SEI-GDF n.º 9/2018 - SEDESTMIDH/SEATRAB; II) Acolher o Parecer SEI/GDF n.º 124/2020 - SEDES/GAB/AJL, emitido pela Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta; III) Arquivar o presente processo de Sindicância, com fundamento no art. 215, inciso I, da Lei Complementar n.º 840/2011.

ELAYNE RANGEL

Chefe de Gabinete, Substituta

JULGAMENTO Nº 29/2020

Processo: 00431-00008114/2017-39. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Assunto: Processo de Sindicância.

Examinando o deliberado pela Comissão Processante, assim como os termos trazido aos Autos pelo Nota Jurídica da Assessoria Jurídico-Legislativa da Pasta, DECIDO, com fulcro no art. 255, inciso II, alínea b, da Lei Complementar n.º 840/2011: I) Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada nos autos - Relatório SEI-GDF n.º 5/2020 - SEDES/GAB/ASCOR; II) Acolher o Parecer SEI/GDF n.º 123/2020 - SEDES/GAB/AJL - SEL, emitido pela Assessoria Jurídico-Legislativa da Pasta; III) Arquivar o presente processo de sindicância, com fundamento no art. 215, inciso I, da Lei Complementar n.º 840/2011.

ELAYNE RANGEL

Chefe de Gabinete, Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

MOÇÃO Nº 02, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Recomenda a criação de Unidade de Conservação Ambiental Distrital, na região da Serrinha do Paranoá, nas áreas de Cerrado localizadas entre os Córregos do Urubu e Jerivá, entre as DF 001 e DF 005;

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Distrital 2.725, de 13 de junho de 2001, e;

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.433 de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; CONSIDERANDO a Lei n.º 2.725, de 13 de junho de 2001, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal estabelece como objetivos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade e quantidade adequados aos respectivos usos; promover a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vistas ao desenvolvimento humano sustentável;

CONSIDERANDO que a Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal define a bacia hidrográfica como a unidade territorial para implementação de recursos hídricos;

CONSIDERANDO a Lei n.º 6.269, de 29 de janeiro de 2019, que institui o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal – ZEE/DF em cumprimento ao art. 279 e ao art. 26 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Distrital 12.055, de 14 de dezembro de 1989 que criou a Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá que entre seus objetivos, encontram-se “Garantir a preservação do ecossistema natural ainda existente na bacia, com os seus recursos bióticos, hídricos, edáficos e aspectos paisagísticos”, assim como, “promover a proteção e recuperação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos existentes na bacia, contribuindo para a redução do assoreamento e poluição do Lago Paranoá.”

CONSIDERANDO a Resolução n.º 04, de 24 de junho de 2020 do Conselho de Recursos Hídricos que aprova o Plano de Recursos Hídricos dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o Plano de Recursos Hídricos dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal atualizou os dados do balanço hídrico da Bacia Hidrográfica do rio Paranoá, um dos afluentes do rio Paranaíba no DF;

CONSIDERANDO o art. 28 da Lei n.º 2.725, de 13 de junho de 2001, que estabelece que na implementação da Política de Recursos Hídricos, o Poder Executivo promoverá a integração das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo, exploração dos recursos naturais e de meio ambiente, com a política federal e dos Estados limítrofes;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades em sua revisão de 2012 afirma no artigo 42-A, parágrafo 2º: “O conteúdo do plano diretor deverá ser compatível com as disposições inseridas nos planos de recursos hídricos, fórmula dos consoante a Lei n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1977.”

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) está em processo de revisão obrigatória visando à incorporação do Zoneamento Ecológico Econômico do DF;

CONSIDERANDO o Decreto Distrital n.º 41.004, de 20 de julho de 2020 que institui a Estrutura de Governança e Gestão Participativa do processo de revisão da Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009 que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT;

CONSIDERANDO que a área proposta para a criação da unidade de conservação está classificada como de risco alto ou muito alto no Mapa de Unidades Territoriais Básicas do Distrito Federal (Riscos Ecológicos Co-localizados) do Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal, que considera o Risco Ecológico de Perda de Áreas de Recarga de Aquífero no Distrito Federal, Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão no Distrito Federal, Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo no Distrito Federal, Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo no Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o art. 49 e, especialmente os incisos VI, VII, IX, X, XII da Lei n.º 6.269 de 29 de janeiro de 2019, que institui o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal – ZEE-DF que estabelece que o Distrito Federal deve promover a elaboração do plano distrital de sistema de áreas verdes permeáveis intraurbanas do plano de ação dos corredores ecológicos; do plano de transição para a economia de baixa emissão de carbono, dos planos de recursos hídricos das bacias hidrográficas do Distrito Federal; do plano de adaptação às mudanças climáticas e, do plano de manejo sustentável das águas pluviais no território do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o Mapa de Combate à Grilagem e Ocupações Irregulares da Lei n.º 6.269, de 29 de janeiro de 2019, que institui o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal – ZEE-DF aponta a Serrinha do Paranoá como muito vulnerável à grilagem e parcelamentos irregulares, necessitando de ações imediatas de controle e proteção dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.269, de 29 de janeiro de 2019, que institui o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal – ZEE-DF inseriu a região da Serrinha do Paranoá na Zona Tampão da Reserva da Biosfera do Cerrado Fase 1 - Distrito Federal por relevância na proteção de amostra do bioma Cerrado;

CONSIDERANDO que o Lago Paranoá é um corpo d'água de uso múltiplo enquadrado como classe II conforme a resolução n.º 2, de 17 de dezembro de 2014 do Conselho de Recursos Hídricos do DF, que aprova o enquadramento dos corpos de água superficiais do Distrito Federal em classes, segundo os usos preponderantes;

CONSIDERANDO que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal está captando de água do Lago Paranoá para o abastecimento da população do DF, no sopé da Serrinha do Paranoá;

CONSIDERANDO o Decreto s/n de 10 de janeiro de 2002 que criou a Área de Proteção Ambiental (APA) do Planalto Central do Distrito Federal e no Estado de Goiás e que a Portaria n.º 28, de 17 de abril de 2015 que aprovou o Plano de Manejo da APA do Planalto Central que foi revisado pela Portaria n.º 295, de 23 de abril de 2018, do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade – ICMBio que estabelece em seu Encarte 2 que a região do Taquari apresenta como principais problemas a ocorrência de áreas de recarga e impermeabilizadas;

CONSIDERANDO que a Sociedade Civil organizada vem realizando ações para o desenvolvimento sustentável da região entre elas:

Parceria no projeto de pesquisa Água e Ambiente Construído sobre a coordenação da Professora Liza Andrade da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília;

A execução do Projeto Águas - construindo juntos uma sociedade sustentável na microbacia da Serrinha do Paranoá;

O Projeto Ecotrilhas, visando à implantação e sinalização de trilhas, com conclusão de 4 trilhas: Trilha Pedra dos Amigos (com adaptação para pessoas com deficiência de locomoção), Trilha Caliadras, Trilha Pamonhas e Trilha Bom Tempo, que tem recebido a visitação, em média, de 1.000 pessoas por mês;

Integração das quatro trilhas da Serrinha do Paranoá à Trilha União, do sistema de trilhas Caminhos do Planalto Central, com cerca de 400 km, em implementação, que tem por objetivo propiciar ao visitante a oportunidade de conhecer melhor os recursos naturais, a fauna e a flora do cerrado.

CONSIDERANDO que por encontrar-se ainda com cobertura natural da vegetação do Cerrado conservada, contribui com águas limpas para o Lago Paranoá, manancial de abastecimento humano;

CONSIDERANDO a deliberação plenária do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal reunida em sua 39ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 26 de agosto de 2020 resolve: RECOMENDAR à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Sema/DF, à Companhia Imobiliária de Brasília – Terraço, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios – MPDFT e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, o apoio, e ao Instituto Brasília Ambiental – Ibram, a criação da Unidade de Conservação Pedra dos Amigos na Serrinha do Paranoá, nas áreas de Cerrado localizadas entre os Córregos do Urubu e Jerivá, entre as DF 001 e DF 005;

JOSÉ SARNEY FILHO
Presidente do Conselho
Secretário de Estado

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA E O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU, no uso de suas atribuições regimentais, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2020, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, e o que constam do Processo: 00197-00002454/2020-16, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

| | |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| De: | UO: 21206 – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal. UG: 150206 – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal. |
| Para: | UO: 22.214 – Serviço de Limpeza Urbana – SLU UG: 150205 – Serviço de Limpeza Urbana – SLU |

I – OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destina a custear despesas com a manutenção das atividades de limpeza pública do Distrito Federal.

II – VIGÊNCIA: data de início: Publicação no DODF; Término: 31/12/2020.

III - PT: 17.512.6210.2079.6119 - Manutenção das Atividades de Limpeza Pública-ADASA/SLU.

PT: 15.452.6209.2079.6118 - Manutenção das Atividades de Limpeza Pública do Distrito Federal

| Natureza da Despesa: | Fonte: | Valor: |
|----------------------|--------|------------------|
| 3.3.90.39 | 114 | R\$ 1.350.000,00 |

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VINÍCIUS BENEVIDES

Diretor-Presidente Substituto

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF
(U.O Concedente)

JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR

Diretor-Presidente - SLU

(U.O Executante)

DESPACHO Nº 133, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, Substituto, designado por meio da Portaria nº 119, de 17 de dezembro de 2020, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso I da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, artigo 12, inciso I do Regimento Interno, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00003092/2020-72, Resolve: Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAAI da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa para o exercício de 2021, nos termos da Nota Técnica nº 1/2020 – ADASA/COI.

VINICIUS BENEVIDES

DESPACHO Nº 134, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, Substituto, designado por meio da Portaria nº 119, de 17 de dezembro de 2020, e no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso I, artigo 22, da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa, Resolução Adasa nº 09, de 13 de julho de 2016, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00001891/2020-12, que versa sobre à Prestação de Contas do Conselho de Consumidores da CAESB, referente ao exercício de 2019, Resolve: aprovar a prestação de contas do Conselho de Consumidores da CAESB, referente ao exercício de 2019, nos termos da Resolução Adasa nº 09, de 13 de julho de 2016.

VINICIUS BENEVIDES

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS EXTRATOS DE OUTORGAS

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna públicas as outorgas:

Outorga Prévias/SRH nº 239/2020. Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do DF, outorga prévia para lançamento de águas pluviais em um ponto de descarga em afluente do córrego Guará, referente ao sistema de drenagem urbana do Setor de Oficinas Sul, localizado na RA-X, Guará/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Riacho Fundo. Processo SEI nº 00197-00001347/2020-62.

Outorga Prévias/SRH nº 249/2020. Posto de Combustíveis Connecta Ceilândia Sul Ltda, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de uso comercial, localizado na Q QNM 40, Área Especial, Número 14, Taguatinga Norte, Taguatinga/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Ribeirão das Pedras. Processo SEI nº 00197-00002602/2020-94.

Outorga Prévias/SRH nº 253/2020. Unidade Estadual do IBGE no Distrito Federal, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, mediante a perfuração de dois poços tubulares, para fins de abastecimento humano, irrigação e industrial para combate a incêndios, localizados na BR 251, Km 0, Reserva Ecológica do IBGE . São Sebastião/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Gama. Processo SEI nº 00197-00002860/2020-71.

Outorga Prévias/SRH nº 261/2020. Flávio de Lima Dantas, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, mediante a perfuração de um poços tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais, irrigação e piscicultura, localizado no Núcleo Rural Ponte Alta, Chácara Forte Monte Cristo, nº 25 e 26, Gama/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, Unidade Hidrográfica Rio Ponte Alta. Processo SEI nº 00197-00002934/2020-79.

Outorga Prévias/SRH nº 268/2020. Archimedes Guimarães de Castro, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, mediante a perfuração de um poços tubular, para fins de abastecimento humano e irrigação, localizado na Fazenda Taboquinha, Gleba 1, Chácara 70/71, Jardim Botânico/DF, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Taboca. Processo SEI nº 00197-00002985/2020-09.

Outorga/SRH nº 393/2020. Limpax - Limpeza de Fossas e Conservação de Cisternas - Eireli, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de um caminhão-pipa, para fins para fins de Serviços de Hidrojateamento, Brasília/DF, Bacias Hidrográficas Múltiplas. Processo SEI nº 00197-00002679/2020-64.

Outorga/SRH nº 394/2020. Epecon Construções S.A, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de dois caminhões-pipas, para fins de Terraplanagem, Brasília/DF, Bacias Hidrográficas Múltiplas. Processo SEI nº 0197-001314/2012.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

CONTROLADORIA GERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso II, do Decreto nº 39.824, de 15 de maio de 2019, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019 c/c Portaria nº 212, de 27 de maio de 2019, consoante o disposto nos arts. 214, §2º, 216, §4º, e 217, §1º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o art. 5º, IV, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012 resolve:

Art. 1º Prorrogar os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 1, referente aos Processos Administrativos Disciplinares:

I- Processo nº 0480-000294/2016, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 78, de 16 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 199, de 20 de outubro de 2020;

II- Processo nº 00480-00003441/2019-16, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 78, de 16 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 199, de 20 de outubro de 2020;

III- Processo nº 00480-00003443/2019-05, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 78, de 16 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 199, de 20 de outubro de 2020;

IV- Processo nº 00480-00001154/2020-05, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 78, de 16 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 199, de 20 de outubro de 2020.

Art. 2º Prorrogar os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 3, referente aos Processos Administrativos Disciplinares:

I- Processo nº 0480-000347/2013, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 78, de 16 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 199, de 20 de outubro de 2020;

II- Processo nº 0480-000163/2015, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 78, de 16 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 199, de 20 de outubro de 2020;

III- Processo 0480-000031/2016, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 78, de 16 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 199, de 20 de outubro de 2020;

IV- Processo nº 0480-000524/2016, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 78, de 16 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 199, de 20 de outubro de 2020;

V- Processo nº 0480-000159/2013, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 78, de 16 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 199, de 20 de outubro de 2020;